Legislação & Tributos Rio

Ações, bonds e compliance

Opinião Jurídica

Lúcio Feijó Lopes



prejuízo causado

pela corrupção no Brasil rompeu há tempos as fronteiras do mundo político e do território nacional. Com as operações deflagradas pela Polícia Federal envolvendo algumas das maiores empresas de capital aberto do país, a conta também chegou à Justiça dos principais centros financeiros internacionais, como o americano. Os processos e investigações podem resultar, se prosperarem, em indenizações milionárias e implicações criminais no

Um estudo divulgado recentemente pelo "D&O Diary" mostrou que as ações civis coletivas ("class actions") ajuizadas nos EUA contra empresas por violação de leis federais do mercado acionário cresceu 43% no ano passado. Desse percentual, 24% correspondem a companhias não americanas, dentre as quais as brasileiras lideram o ranking.

Nessas ações, grupos de acionistas e investidores buscam ressarcimento em dinheiro de emissores de ações (ou certificados de ações) e bonds corporativos — e de seus principais executivos — por fatos que possam ter afetado negativamente o retorno econômico do investimento realizado, como a desvalorização das ações causada por investigações criminais.

Desde a reabertura dos mercados de capitais internacionais para empresas brasileiras, em meados da década passada, várias delas se beneficiam dessa alternativa importante de fonte de recursos e realizam captações frequentes nos EUA, Europa e Ásia, via emissão de ações e títulos.

Só que nesse acesso não há "almoço grátis". Ao alcançarem investidores em países desenvolvidos, emissores gozam do bônus de levantar

volumes maiores de dinheiro. por prazos mais elásticos e custo mais atrativo do que no Brasil, mas também assumem o ônus de terem que lidar com um público investidor qualificado, exigente e ativista.

Num apanhado geral, as principais class actions ajuizadas atualmente contra empresas brasileiras nos EUA (em 2016 foram quatro) alegam que elas e seus diretores falharam em tornar público (disclosure) que estavam envolvidas em esquemas de corrupção e fraudes deflagrados por operações policiais e que, em razão disso, as ações e títulos corporativos sofreram desvalorização substancial.

Já as investigações das autoridades americanas em curso se concentram nas práticas de crime de corrupção de agentes e organizações públicas que tais companhias possam ter cometido, visando a obtenção de vantagens indevidas.

Esse contexto deixa evidente que empresas brasileiras que desejam acessar ou já acessam regularmente os mercados de capitais nacional e internacional devem possuir e observar atentamente um programa de

compliance efetivo. Tanto a legislação do Brasil quanto a dos EUA (para citar uma estrangeira) mencionam expressamente que a existência

desse tipo de programa, que comprove a cultura de prevenir práticas de corrupção, é um elemento extremamente relevante para que empresas e executivos sejam capazes de evitar o envolvimento em atos de corrupção. Do mesmo modo, se ainda assim houver envolvimento, poderá servir de fator de mitigação dos impactos financeiros e criminais de processos coletivos ajuizados por investidores e investigações de

Para funcionar, esses programas devem focar em dois propósitos: a detecção e prevenção de atos ilícitos

Estado.

No Brasil, a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) prevê que serão levados em consideração, na aplicação de sanção contra empresa envolvida em casos de

corrupção, "a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de

conduta", ou seja: compliance. Da mesma forma, o Decreto nº 8.420/15, que regulamenta a Lei Anticorrupção, estabelece no que serão avaliadas a existência e funcionalidade de programa de compliance para dosimetria das sanções que possam vir a ser aplicadas.

No exterior, tomando os EUA como exemplo mais uma vez, a lei que tipifica e impõe sanções à prática de crime de corrupção por empresas estrangeiras que captam no mercado de capitais americano é a Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)—Lei de Práticas Corruptas no Exterior, de 1977. Reconhecidamente temida no mundo corporativo por seu alcance e penalidades, a FCPA também prevê o abrandamento de sanções financeiras e criminais contra companhias e seus executivos se comprovada a existência e a efetividade de programas de compliance.

Para funcionar, esses programas devem ter o comprometimento irrestrito dos órgãos de administração e focar

em dois propósitos fundamentais: a detecção e prevenção de atos ilícitos e o empenho diário da organização na condução de suas atividades de forma lícita e ética.

O fato é que o número de ações judiciais e investigações criminais no Brasil e em países desenvolvidos contra empresas brasileiras que captam recursos no mercado de capitais cresceu substancialmente nos últimos anos. Cabe aos emissores brasileiros que almejam entrar e permanecer nesses mercados a criação e a execução intermitente de programas de compliance tangíveis para coibir o envolvimento em atos corruptivos e, se mesmo assim se envolverem, mitigar os seus impactos financeiros e criminais.

Lúcio Feijó Lopes é sócio sênior da área de mercado financeiro e de capitais do Feijó Lopes Advogados, mestre em Direito Financeiro Internacional pela Universidade de Boston (EUA)

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

FINEP

exterior.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP **AVISO DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de produtos de almoxarifado DATA E HORA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 13/06/2017, às 10 horas, no Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br

Pregão Eletrônico nº 11/2017

Pedro Menkes

SIGA O **VALOR NAS REDES** SOCIAIS.



O edital também se encontra disponível no portal da Finep www.finep.gov.br Departamento de Contratações e Compras Administrativas

GERDAU S.A. CNPJ n° 33.611.500/0001-19 - NIRE N° 33300032266 Companhia Aberta ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO ESCRITÓRIO DE SÃO PAULO, NA AV. DAS NAÇÕES

UNIDAS, 8.501, 8° ANDAR, CEP 05425-070, ÀS 16h00min

DO DIA 03 DE MAIO DE 2017 A reunião contou com a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
A reunião foi presidida por Claudio Johannpeter, e secretariada por André Brickmann Areno. 3. O Conselho de Administração, após discutida a matéria, por unanimidade, deliberou toma as seguintes resoluções: "RESOLUÇÃO Nº 121/2017-CA: O Conselho de Administração da Gerdau S.A. resolve, na forma do disposto no art. 6°, § 5° alínea (i), do Estatuto Social, eleger os seguintes membros da Diretorida Sociedade, com mandato até 30/04/2018: <u>Diretor Presidente</u>: ANDRI BIER GERDAU JOHANNPETER, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas domiciliado em Porto Alegre, RS, na Travessa Azevedo, 5, Bairro Floresta CEP 90220-200, portador da CI/SSP-RS 6002167903 e CPF 404.841.220 53, cumulativamente com sua função, o Diretor Presidente ANDRÉ BIER GERDAU JOHANNPETER substituirá o Diretor de Relações com nvestidores, nas suas ausências e impedimentos ou vacância do cargo <u>Diretores Vice-Presidentes:</u> CLAUDIO JOHANNPETER, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, separado judicialmente, engenheiro, domiciliado en Porto Alegre, RS, na Travessa Azevedo, 5, Bairro Floresta, CEP 90220 200, portador da Cl/SSP-RS nº 3002596629 e CPF nº 404.840.330-34 GUILHERME CHAGAS GERDAU JOHANNPETER, brasileiro, natura de Porto Alegre, RS, casado em regime de separação total de bens advogado, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Luciana de Abreu 471/802, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-060, portador da CI/SSP-RS n° 1024145052 e CPF n° 481.718.320-91; FRANCISCO DEPPERMANN FORTES, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado, em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Av. Tulio de Rose, 400, apto. 901, Torre A, Bairro Passo d'Areia, CEP 91340-110, portador da Cl/SSP-RS 9016133861 e CPF 403.690.130-34; HARLEY LORENTZ SCARDOELLI, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado em regime de comunhão parcial de bens engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Veríssimo d Matos, 10, apto. 601, Bairro Bela Vista, Porto Alegre, RS, CEP 90440-180, portador da Cl/SSP-RS nº 3002593238 e do CPF nº 447.421.500-15, que também exercerá as funções de Diretor de Relações com Investidores, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 309, de 10.06.1999. O Conselho de Administração referendou ainda, por unanimidade, nos termos do art. 10 do Estatuto Social, autorização para que os Diretores da Sociedade exerçan cargos de administração, remunerados ou não, em outras empresa integrantes do grupo econômico Gerdau." "RESOLUÇÃO № 122/2017-CA O Conselho de Administração da Gerdau S.A., em face do que dispõe o art 8°, § 1° e o art. 9° do Estatuto Social, resolve designar os diretores eleitos nesta data, para que, cumulativamente, integrem o Comitê Executivo da Sociedade, com mandato até 30/04/2018." "RESOLUÇÃO Nº 123/2017-CA O Conselho de Administração da Gerdau S.A., em face do que dispõe art.14 do Estatuto Social, resolve eleger os seguintes membros do Conselho Consultivo da Sociedade, com mandato até 30/04/2018, JORGE GERDAU JOHANNPETER, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, RJ, casado, em regir de separação de bens, advogado, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Almirante Tamandaré, 523, Bairro Floresta, CEP 90220-030, portador da Cl/ SSP-RS 1001969201 e CPF 000.924.790-49, este designado President do Conselho Consultivo, GERMANO HUGO GERDAU JOHANNPETER brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, divorciado, industrial, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Coronel Bordini, 1566, Bairro Auxiliadora CEP 90440-003, portador da CI/SSP-RS 1091688761 e CPF 000.924.010-15; KLAUS GERDAU JOHANNPETER, brasileiro, natural de Porto Alegre RS, casado, em regime de separação de bens, engenheiro, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Álvaro Chaves, 630, Bairro Floresta, CEF 90220-040, portador da Cl/SSP-RS 5007205858 e CPF 000.924.520-00 e FREDERICO CARLOS GERDAU JOHANNPETER, brasileiro, natural de Buenos Aires, República da Argentina, brasileiro por opção, casado en egime de separação de bens, administrador de empresas, domiciliado en Porto Alegre, RS, na Travessa Azevedo, 5, Bairro Floresta, CEP 90220 200, portador da CI/SSP-RS 4004599496 e CPF 000.915.530-91, estes designados membros do Conselho Consultivo." 4. Nada mais foi tratado São Paulo, 03 de maio de 2017. (Ass.:) Claudio Johannpeter - Presidente André Bier Gerdau Johannpeter. Richard Chagas Gerdau Johannpeter Affonso Celso Pastore. Aod Cunha de Moraes Júnior. Fernando Fonte lunes - Conselheiros. André Brickmann Areno - Secretário. Declaração Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio e que as assinaturas supramencionadas são autênticas. André Brickmann Arenc Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o deferimento e o registro em 25/05/2017, sob o nº 00003045598. Protocolo 0020171528263 - 08/05/2017. Bernardo F.S. Berwanger. Secretário Geral.

CETIP S.A. - Mercados Organizados CNPJ nº 09.358.105/0001-91 - NIRE 33.300.285.601 - Companhia Aberta Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2017 1. Data, Hora e Local: Aos 30 de março de 2017, às 10h00, excepcionalmente fora da sede social da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("Companhia"), na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 2º

andar, Salas 201 a 204, Alphaville Industrial. 2. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presenca dos Acionistas. 3. Mesa: Sr. Pedro Pullen Parente - Presidente; e Sr. Gilson Finkelsztain - Secretário. 4. Deliberações: A única acionista da Companhia deliberou: 4.1. Registrar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1°, da Lei 6.404/76. 4.2. Em decorrência das renúncias apresentadas pelos Conselheiros da Companhia em 28/3/2017, com efeitos a partir da presente data, eleger as pessoas a seguir indicadas para comporem o Conselho de Administração da Companhia, as quais serão investidas nos respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, para cumprir mandato até 18 de abril de 2018: (i) Pedro Pullen Parente, brasileiro. casado, empresário, domiciliado na Rua Tenente Negrão, 140, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 193545 e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.326.371-53, como Membro Independente e Presidente do Conselho de Administração; (ii) Edgar da Silva Ramos, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Av. das Américas, nº 500, bloco 6, sala 218, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.089.942-3 e inscrito no CPF/MF sob o n° 156.899.567-91, como Membro Independente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) Como Membros Independentes do Conselho de Administração: (a) Claudio Luiz da Silva Haddad, brasileiro, casado, engenheiro mecânico industrial, com endereço na Rua Jerônimo da Veiga, 45, 13º andar, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.002.998 e inscrito no CPF/MF sob nº 109.286.697-34; (b) **José Lucas Ferreira de Melo**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 403.933 e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.307.901-78; (c) Laércio José de Lucena Cosentino, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, domiciliado na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade nº 8.347.779 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.737.678-39; (d) Luiz Antonio de Sampaio Campos, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.714 e no CPF/MF sob o nº 011.084.707-50. com endereco na Av. Almirante Barroso, 52, 31° andar, Rio de Janeiro/RJ; e (e) Luiz Nelson Guedes de Carvalho, brasileiro, casado, professor universitário, economista e contador, com endereço na Av. Prof. Luciano Gualberto, 908, prédio FEA 3, Cidade Universitária, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.561.055-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.891.838-72; (*iv*) Como Membros do Conselho de Administração: (a) Antonio Carlos Quintella, brasileiro, casado, economista, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 15° andar, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.700.828-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.614.277-91; (b) Denise Pauli Pavarina, brasileira, divorciada, bancária, com endereco no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco/SP, portadora da Cédula de identidade RG nº 11.974.549-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.818.858-03; (c) Eduardo Mazzilli de Vassimon, brasileiro, casado, economista, com endereco na Praca Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/ portador da Cédula de Identidade RG nº 9.539.448-5 e inscrito no CPF/ MF sob o nº 033.540.748-09: (d) José de Menezes Berenquer Neto, brasileiro, casado, bancário, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 13º andar, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.864.600-4 e inscrito no CPF/MF sob o n° 079.269.848-76; e (e) Luiz Fernando Figueiredo, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, com endereço na Rua Joaquim Floriano, 413, 16° andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.536.780-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.124.158-35. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pela acionista presente. São Paulo, 30 de março de 2017. Mesa: Pedro Pullen Parente - Presidente, Gilson Finkelsztain - Secretário. Acionista: BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Edemir Pinto - Diretor Presidente, Daniel Sonder - Diretor Executivo Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores. JUCERJA nº 00003047681 em . 30/05/2017. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral



Com o VALOR DIGITAL, você aproveita negócios onde e quando quiser.

ACESSE: VALOR.COM.BR

CETIP S.A. - Mercados Organizados CNPJ nº 09.358.105/0001-91 - NIRE 33.300.285.601 Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 03/A/2017 Realizada em 28 de março de 2017 <u>Data, Hora e Local</u>: Aos 28 de março de 2017, às 13:00 horas, na filial da Cetip S.A

Mercados Organizados ("Companhia" ou "Cetip"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 2º andar, Jardim Paulistano, na cidade e estado de São Paulo. Convocação: Convocação feita por meio eletrônico, na forma prevista no parágrafo quarto do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia. Presença: Srs. Edgar da Silva Ramos, David Scott Goone, Alexsandro Broedel, Roberto de Jesus Paris, José Roberto Machado Filho, Pedro Paulo Mollo Netto, Robert Taitt Slaymaker, Alkimar Ribeiro Moura, José Lucas Ferreira de Melo e Cassio Casseb Lima. Mesa: Sr. Edgar da Silva Ramos - Presidente; e Sr. Gilson Finkelsztain, na qualidade de secretário. Deliberações: Após análise e discussão da documentação de suporte, que se encontra arquivada na sede da Companhia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: Considerando a aprovação da operação de combinação de negócios entre a Companhia e a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") pelas autoridades governamentais competentes, os membros do Conselho de Administração da Cetip decidiram: 1. Aprovar a indicação dos Conselheiros Independentes da Companhia, os Srs. Edgar da Silva Ramos e José Lucas Ferreira de Melo, a compor o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, em conformidade com o item 5.1, alínea "c" do Protocolo e Justificação de Incorporação, aprovado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da BM&FBOVESPA e da Companhia realizadas em 20/05/2016. Tendo sido previamente informado pelos Conselheiros Independentes Edgar da Silva Ramos e José Lucas Ferreira de Melo o seu impedimento tais Conselheiros se abstiveram de participar da discussão e voto da matéria acima 2. Aceitar, os pedidos de renúncia dos seguintes membros externos e independentes do Comitê de Auditoria da Companhia: Elio Boccia e Guy Almeida Andrade, com efeito a partir de 30 de março de 2017, condicionada a consumação da Operação, em 29 de março de 2017. 3. Aceitar, os pedidos de renúncia dos seguintes membros externos e independentes do Comitê de Riscos da Companhia: Elio Boccia e Guy Almeida Andrade, com efeitos a partir de 30 de março de 2017, condicionada a consumação da Operação, em 29 de março de 2017. 4. Aceitar, com base no art. 48 do Estatuto Social da Companhia, a renúncia do Sr. Willy Otto Jordan Neto ao cargo estatutário de Diretor Executivo Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores da Cetip, com efeitos a partir de 30 de março de 2017, condicionada a consumação da Operação, em 29 de marco de 2017, 5. Registrar a renúncia de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia: Edgar da Silva Ramos, David Scott Goone, Alexsandro Broedel, Roberto de Jesus Paris, José Roberto Machado Filho, Pedro Paulo Mollo Netto Robert Taitt Slavmaker Alkimar Ribeiro Moura, José Lucas Ferreira de Melo e Cassio Casseb Lima, com efeitos a partir de 30 de março de 2017, condicionada a consumação da Operação, em 29 de março de 2017. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. Original assinado pelos Conselheiros: Edgar da Silva Ramos, David Scott Goone, Alexsandro Broedel, Roberto de Jesus Paris, José Roberto Machado Filho, Pedro Paulo Mollo Netto, Robert Taitt Slaymaker, Alkimar Ribeiro Moura, José Lucas Ferreira de Melo e Cassio Casseb Lima. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio São Paulo, 28 de março de 2017. Gilson Finkelsztain - Secretário. JUCERJA nº 00003047638 em 30/05/2017. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral

CETIP S.A. - Mercados Organizados CNPJ nº 09.358.105/0001-91 - NIRE 33.300.285.601 - Companhia Aberta Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2017

 Data, Hora e Local: Aos 28 de abril de 2017, às 16h00, excepcionalmente fora da sede da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("Cetip" ou "Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Pràça Antonio Prado, 48, 7 andar, Centro. 2. Presenças: Srs. Pedro Pullen Parente - Presidente, Antonio Carlos Quintella, José Lucas Ferreira de Melo, Luiz Fernando Figueiredo e Luiz Nelson Guedes de Carvalho - Conselheiros. Os Conselheiros Denise Pauli Pavarina, Edgar da Silva Ramos, José de Menezes Berenguer Neto e Laércio José de Lucena Cosentino participaram da reunião por meio eletrônico conforme permitido pelo artigo 25, §6º, do Estatuto Social da Companhia. Ausências justificadas dos Conselheiros Eduardo Mazzilli de Vassimon e Luiz Antonió de Sampaio Campos. 3. Mesa: Sr. Pedro Pullen Parente - Presidente: e Sr. Gilson Finkelsztain - Secretário. 4. Deliberações tomadas com base nos documentos de suporte que estão arquivados na sede da Companhia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata em forma sumária: 4.1. Consignar a renúncia apresentada pelo Sr. Reinaldo Rabelo de Morais Filho ao cargo de Diretor Executivo Jurídico, de Compliance e Relações Institucionais, com efeitos a partir de 30 de abril de 2017, agradecendo pelos serviços por ele prestados. 4.2. Em decorrência da renúncia mencionada no item 4.1 acima, eleger Eduardo Lopes Farias, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.493.120-1, inscrito no CPF/MF sob nº 027.002.197-32, residente domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, para o cargo de Diretor Executivo de Compliance e Riscos Corporativos, para cumprir o prazo remanescente do mandato até 05 de maio de 2018. O diretor ora eleito foi investido em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse, em que prestou as declarações exigidas pela legislação aplicável. O Diretor Executivo de Compliance e Riscos Corporativos terá como atribuições: (i) organizar, controlar, coordenar, supervisionar divulgar e revisar periodicamente políticas, normas sobre gerenciamento de risco operacional; (ii) disseminar a cultura de compliance e gestão de risco: (iii) monitorar o cumprimento das leis, regulamentos, políticas, normas e códigos pela Companhia; e (iv) reportar ao Diretor-Presidente, Comitê Executivo e ao Conselho de Administração qualquer situação que exponha a Companhia a risco. As funções atribuídas anteriormente aos cargos de Diretor Executivo Jurídico e de Diretor Executivo de Relações Institucionais passarão a ser exercidas por diretores não estatutários da Companhia. 4.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os instrumentos relacionados às deliberações tomadas acima. 5 Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 28 de abril de 2017. Assinatura: Pedro Pullen Parente, Antonio Carlos Quintella, Denise Pauli Pavarina, Edgar da Silva Ramos, José de Menezes Berenguer Neto, José Lucas Ferreira de Melo, Laércio José de Lucena Cosentino, Luiz Fernando Figueiredo e Luiz Nelson Guedes de Carvalho. Esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro. Pedro Pullen Parente - Presidente. **JUCERJA** nº 00003047572 em 30/05/2017. Bernardo

F. S. Berwanger - Secretário Geral.